



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/03/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 284/ 06

Autor: Deputado Paulo Baltazar

N.º Prontuário: 52320

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se à letra "a" do inciso III do § 3º do art. 1º da MP nº 284 de 6 de março de 2006 a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 2 (dois) salários mínimos mensais; NR"

JUSTIFICAÇÃO

A MP limita a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico a um salário mínimo. No entanto, grande parte dos empregados domésticos ganham mais do que um salário mínimo mensal. Assim, para aumentar o número de empregados domésticos com registro em carteira profissional sugerimos que a dedução seja calculada sobre dois salários mínimos, valor esse que reflete melhor a realidade do país.

Assinatura

SENADO FEDERATIVO
FL 81
MPV 284/06